

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N° 5.829, DE 2005**

Dispõe sobre a criação de 400 (quatrocentas) Varas Federais destinadas precípua mente à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implementação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências.

**Autor:** Superior Tribunal de Justiça

**Relator:** Deputado Henrique Eduardo Alves

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.829, de 2005, de autoria do Superior Tribunal de Justiça – STJ, tem como objetivo primordial a criação de quatrocentas novas Varas Federais de primeiro grau destinadas à interiorização da Justiça Federal e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País, bem como a criação dos respectivos cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas necessários ao pleno funcionamento da nova estrutura.

Na sua justificação, o STJ argumenta que a estrutura atual do aparelho jurisdicional federal apresenta-se com uma sobrecarga de trabalho de tal dimensão que os prazos de julgamento só têm feito aumentar nos últimos anos, resultando numa justiça pouco eficaz, posto que tardia, para todos que a ela recorrem, principalmente nas regiões interioranas do País.

69D8E97117\*

Tendo em vista a necessidade imperiosa de reverter essa situação e oferecer uma resposta da justiça compatível aos anseios dos cidadãos brasileiros, o STJ propõe ampliar a atual estrutura com a criação e instalação progressiva de quatrocentas novas Varas da Justiça Federal e a implantação de Juizados Especiais Federais no interior do País, em localidades jamais contempladas antes.

De acordo com o STJ, a localização das novas Varas Federais será estabelecida com base em critérios técnicos definidos e aprovados pelo Conselho de Justiça Federal e implantadas, gradativamente, pelos Tribunais Regionais Federais, juntamente com os seus respectivos cargos, em número de cinqüenta por ano a partir de 2006, observada a disponibilidade de recursos orçamentários.

Em atendimento ao disposto nos incisos IV e V do art 88 da Lei nº 11.178 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2006), de 20 de setembro de 2005, o Conselho Nacional de Justiça enviou a esta Casa, em 06 de dezembro de 2005, cópia da certidão de julgamento e da decisão proferida pelo Plenário, relatada pelo Conselheiro Oscar Argollo, que concluiu pela manifestação parcialmente favorável ao Projeto de Lei ora em apreciação, com a única complementação de que propõe “que o Parlamento brasileiro concorde com a criação e implantação de, no mínimo, 230 (duzentos e trinta) unidades, Varas e Juizados Federais, observadas as prioridades regionais, conforme os estudos e as necessidades apontadas, especialmente de forma parcelada, de 50 (cinquenta) unidades por ano, entre 2006 e 2009, e 30 (trinta) no ano de 2010, e bem assim, observadas as previsões orçamentárias futuras, adequadas às pretensões ora em exame”.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É fato notório que o Poder Judiciário, apesar de todos os problemas estruturais acumulados ao longo dos séculos, tem empreendido todos os esforços e investimentos ao seu alcance, atualmente, para oferecer à sociedade brasileira uma resposta ao desejo generalizado por uma justiça mais ágil e eficaz, pelo que entendemos ser absolutamente pertinente a preocupação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em ampliar a atual estrutura da Justiça Federal de primeiro grau nas regiões interioranas do País e fortalecer os Juizados Especiais Federais, que tantos benefícios têm trazido aos cidadãos brasileiros.

Tal reestruturação assinalaria, sem dúvida, um novo marco rumo à democratização do Poder Judiciário, vez que estenderia aos mais longínquos rincões do País uma prestação jurisdicional que hoje só é oferecida nas regiões mais prósperas e desenvolvidas da Nação, ampliando, de fato, o escopo da cidadania entre nós.

A proposição em comento encontra-se integralmente alinhada com a necessidade premente de dotar o Estado de uma estrutura judiciária especializada, que possa ser eficiente e tempestiva, simultaneamente, no resultado das suas ações, de forma a impedir que a tão falada morosidade da justiça, fruto de uma estrutura insuficiente frente às demandas de uma sociedade que cada vez mais aprende a reivindicar os seus direitos, continue a ser uma aliada, por todos indesejada, da impunidade no País, e, consequentemente, um obstáculo à concretização dos valores mais nobres da democracia.

Em face das razões expostas, entendemos ser meritória e oportuna a proposição ora em análise e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.829, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado Henrique Eduardo Alves  
Relator

2005\_115\_222

69D8E97117\*69D8E97117\*